CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DE COMBATE E REPÚDIO À VIOLÊNCIA SEXUAL PÓS MORTE DE CORPOS FEMININOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA JOYCE TRINDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no §6º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia de Combate e Repúdio à Violência Sexual Pós Morte de Corpos Femininos, a ser celebrado anualmente no dia 13 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro o Dia Municipal de Combate e Repúdio à Violência Sexual Pós-Morte Contra Corpos Femininos, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre uma das formas mais extremas de violência de gênero e reforçar a defesa da dignidade da mulher em todas as circunstâncias.

A violência praticada contra mulheres não se encerra com a morte. Casos de violação sexual de corpos femininos revelam a persistência de práticas que atentam contra a dignidade humana, os direitos fundamentais e o respeito às mulheres, mesmo após o falecimento. Trata-se de conduta que representa grave ofensa à memória, à integridade e à condição humana das vítimas, além de expressar uma manifestação extrema da violência baseada no gênero.

A instituição da data busca fomentar o debate público, ampliar a conscientização social, incentivar ações educativas e fortalecer a cultura de respeito aos direitos das mulheres, contribuindo para o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação de gênero.

Além de prestar solidariedade às vítimas e seus familiares, a iniciativa pretende estimular reflexões sobre a necessidade de prevenção, responsabilização e combate a práticas que violam a dignidade feminina, reafirmando o compromisso da Cidade do Rio de Janeiro com a promoção dos direitos humanos, da igualdade e da proteção

Assinado digitalmente por VEREADORA JOYCE TRINDADE.
Código de validação: 926d885e-5287-4447-b407-d6cbdfc337ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

das mulheres.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.146 , de 7 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§6º São datas comemorativas e eventos do mês de junho:

Assinado digitalmente por VEREADORA JOYCE TRINDADE.
Código de validação: 926d885e-5287-4447-b407-d6cbdfc337ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal